

ILMO SR. Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco

Processo SEI 2100.01.0013730/2023-30

Nome do Solicitante: Neusa Antônia Alves Moreira Damacena

Número do CPF/CNPJ do Solicitante: (

Neusa Antônia Alves Moreira Damacena, proprietária do empreendimento PA Rio dos Bois- Lote 10 localizado no Município de Chapada Gaúcha/MG, CPF , tendo o endereço para correspondência na Rua das Camélias, 31 Bairro Cruzeiro, Unaí MG 38616-026, data vênua, inconformado com o indeferimento do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 80 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Rebemos Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO n°. 216/2023 no dia 13 de novembro de 2023 com a comunicação do indeferimento e a publicação da decisão foi feita em 11 de novembro de 2023. Logo, é próprio e tempestivo o presente recurso.

II – DOS FATOS

A requerente é proprietária do empreendimento PA Rio dos Bois- Lote 10, localizado na zona rural de Chapada Gaúcha - MG.

No dia 18/04/2023 foi protocolado junto ao IEF/URFBio Auto Médio São Francisco documentação requerendo uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de aproximadamente 91,267 hectares para implantação de agricultura.

O fato é que no dia 11 de novembro de 2023 foi feita publicação com a decisão do órgão com o indeferimento do processo. Segundo o parecer, tal decisão foi tomada levando em conta os seguintes pontos:

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, pequizeiro (Caryocar brasiliense).

O artigo 2º dessa mesma legislação declara que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (não se configura este caso);

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente (não se configura este caso);

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. Não foram encontrados indícios de que esta área se enquadre como uma área antropizada antes de jul/2008.

A área sugerida para Reposição Florestal encontra-se totalmente coberta com vegetação e de acordo com a Lei 20.922/13, no Art. 78, § 2º: "A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal", o que torna a área apresentada neste processo inapta.

Diante do exposto, a atividade em questão, não se enquadra nas possibilidades descritas na legislação vigente, sendo assim, opino pelo indeferimento”, a lei 20.922/2013, que diz que só é possível autorizar a continuidade de atividades que não existiam no local antes de 22 de julho de 2008, ficando vedada a autorização de novas atividades ou ampliações em área rural antropizada.

Data vênua, o indeferimento não merece prosperar, conforme restará adiante demonstrado.

III – O DIREITO

COMPROVAÇÃO DE ANTROPIZAÇÃO DA ÁREA

Foi feito intenso trabalho de campo e documental a fim de comprovar o uso antrópico da área.

Segue descrição dos dados levantados através de entrevista com moradores, documentos antigos e imagens de satélite.

- Entrevistas

No dia 20 de Novembro, estivemos na região do Rio dos Bois para conversar com os moradores locais e conhecer a história da ocupação do local.

Conversamos com o **Sr. Tarcísio José de Mendonça** que mora na região desde o ano de 1991 e que nos conta que toda a área independente de quem era o proprietário já foi região de criação de gado extensivo.

Contou também que ele próprio era produtor de carvão que servia às siderúrgicas da cidade de Sete Lagoas.

Contou que a madeira para produção do carvão era retirada nas propriedades locais mediante acordo com os proprietários que davam toda a madeira retirada em troca da limpeza dos lotes. Depois dessa supressão, as áreas eram deixadas para a criação de gado e a falta de manejo adequado acabava por permitir a rebrota do cerrado nos locais.

Outra pessoa que pudemos conversar foi o **Sr. Mariley Pereira da Costa** que é morador do local desde os anos 1998 e que reafirmou que toda a região era utilizada para criação de gado extensivo.

Ele mesmo e seus familiares criaram e ainda criam gado na região e que não existe o respeito por divisas. O gado andava e ainda anda livremente pela região buscando áreas melhores para pastejo.

O **Sr. Mariley** ainda lembra que era prática costumaz o manejo da áreas através do fogo, para limpeza das áreas e rebrota do capim.



Figura 1- Entrevista com o Sr. Mariley

Conversamos também com o **Sr. João Batista de Souza**. Que nasceu na região em 24 de junho de 1938. Ele nos contou que seu pai veio pra esta área no início da década de 1930. Ele relata que no início eram poucas famílias na região e da dificuldade de compra de insumos ou artigos de primeira necessidade e também a dificuldade para a venda de produtos e escoamento da produção.

Segundo ele seus pais e avós tinham o costume de realizar grandes queimadas para abertura de áreas para agricultura e pecuária.

Contou também que toda a região já foi utilizada de alguma forma. Áreas desmatadas para produzir carvão ou lenha para consumo ou como madeira para construções. Outras utilizadas para pastagem de bovinos e caprinos. Também haviam áreas utilizadas para agricultura de milho, feijão, arroz, abóbora dentre outras culturas. Lembrou que para abertura de pastagens

o principal método era a queimada, que além de abrir as áreas, favorecia a brotação do capim.

Ele também relatou que depois da criação do assentamento as atividades de cada assentado tornou-se um pouco mais delimitadas à sua própria área e que a produção de carvão e pastoreio passaram a ser mais intensas, já que havia mais segurança sobre a titulação das terras. E todos queriam suas áreas abertas para criação de gado.



Figura 2- Entrevista com o João Batista

Por fim conversamos com o **Sr. Edgar Hoch** que foi um dos idealizadores do assentamento do Rio dos Bois. Segundo ele, sua chegada se deu em 1989 e já havia na região uma população praticamente idêntica ao que hoje vemos.

Ele também nos relatou do processo de criação do assentamento e delimitação dos lotes, onde sua participação e intervenção junto ao INCRA em Belo Horizonte foi decisória para o sucesso.

Passou então a nos contar que desde aquela época o uso das áreas para pecuária é permanente na região. Para abertura das áreas e a rebrota do capim o manejo utilizado era o fogo e era muito comum a negociação entre os proprietário e os carvoeiros que entre si trocavam a madeira da área pelo serviço de limpeza. Nos indicou onde ficavam os fornos de carvoejamento e que já teve problemas com autuação por causa de desmate irregular em sua fração.

Neste episódio da Autuação relatou que sua área foi suprimida por uma carvoeiro em 1995 e que neste episódio acabou perdendo a madeira. Relatou que neste episódio, seus vizinhos também sofreram sanções pelos mesmos motivos.



Figura 3- Entrevista com o Sr. Edgar Hoch

Autos de Infração lavrados em nome dos antigos proprietários

No Anexo 1 é possível ver a comprovação da autuação sofrida pelo Sr, Edgar Hoch em 1995 pela supressão de vegetação para produzir carvão.

Tal documento é prova produzida pelo próprio IEF do uso antrópico na região.

- Carvoaria

O Sr. Tarcísio José de Mendonça nos conduziu até a antiga carvoaria que funcionava no assentamento e que serviu para produção de carvão retirado de diversos dos lotes incluindo os Lotes 8, 10, 12 e 13.



Figura 4- Locais dos antigos fornos de carvoejamento

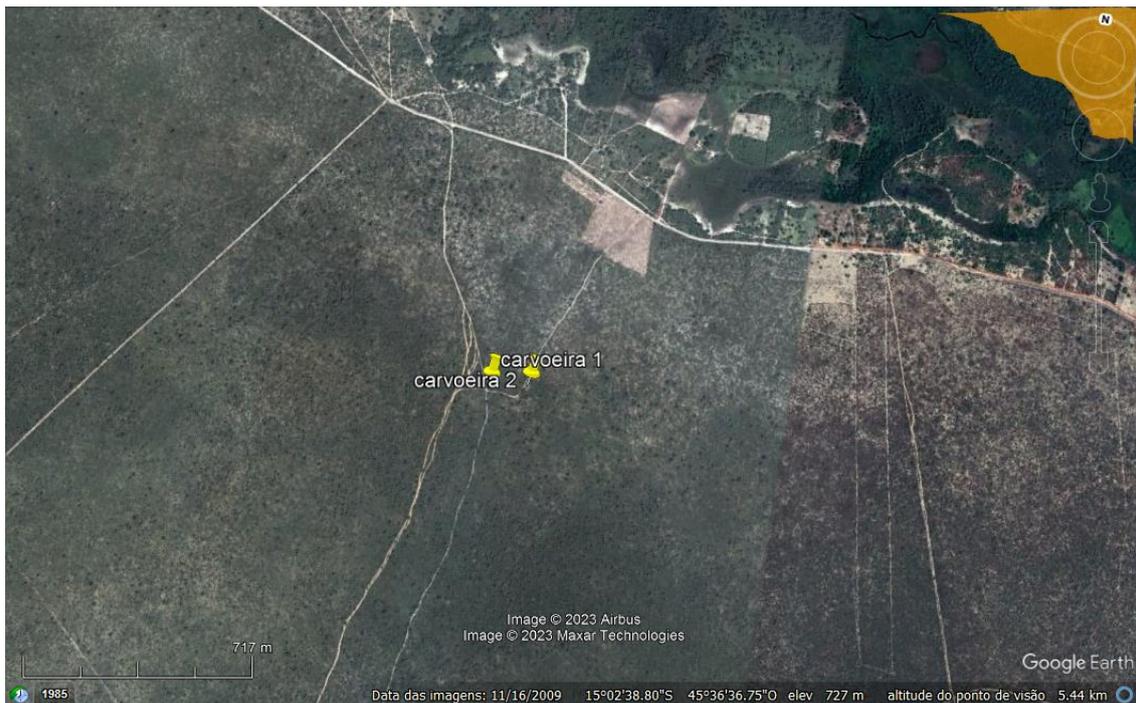


Figura 5- Localização dos antigos fornos de carvoejamento

- Imagens de Satélite

Foi analisado, através de imagem de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informação Geográfica, o uso multitemporal da terra e da cobertura vegetal da área solicitada para supressão, afim de verificar a transformação antrópica. Utilizou-se imagens de diferentes anos entre 1982 a 2008 do Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A), e para a elaboração dos layouts dos mapas utilizou-se o QGis. Para verificar o grau de modificação da vegetação foi utilizado o Índice NDVI, a NDVI é usada para monitorizar secas, monitorizar e prever produção agrícola, ajudar a prever zonas de fogo perigosas e mapear o aproximamento do deserto. O NDVI é um índice padronizado de vegetação que permite gerar uma imagem demonstrando a biomassa relativa. A absorção de clorofila na banda vermelha e grande reflexão da vegetação na NIR são usados para calcular a NDVI.

Os resultados apontam a intensificação da agricultura, e a variação da vegetação a cada data investigada, isso deve-se aos diferentes usos dados as áreas, conforme explicado nos itens anteriores.

Segue imagens levantadas durante o estudo:

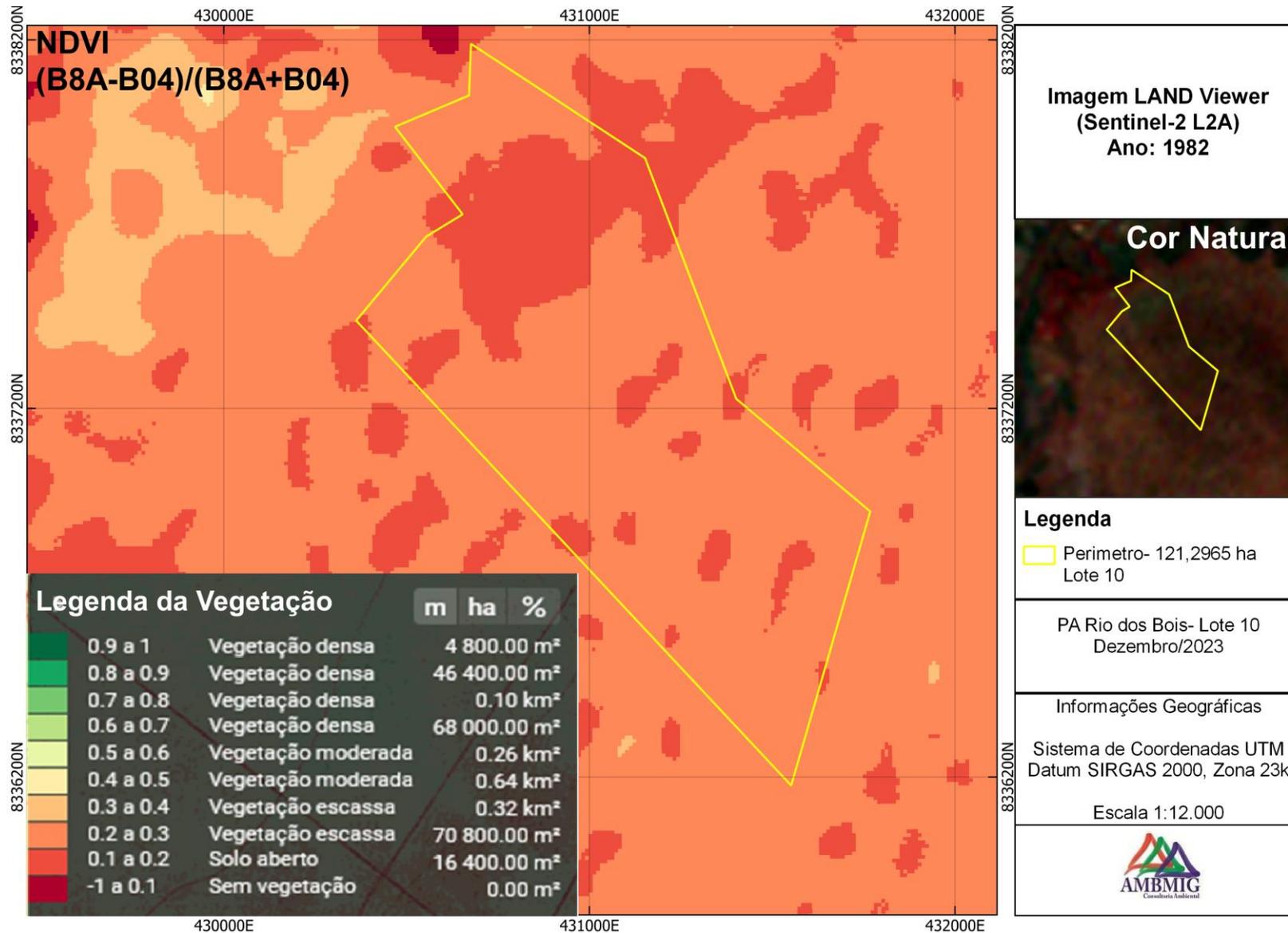


Figura 6- Imagem de 13 de outubro de 1982 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

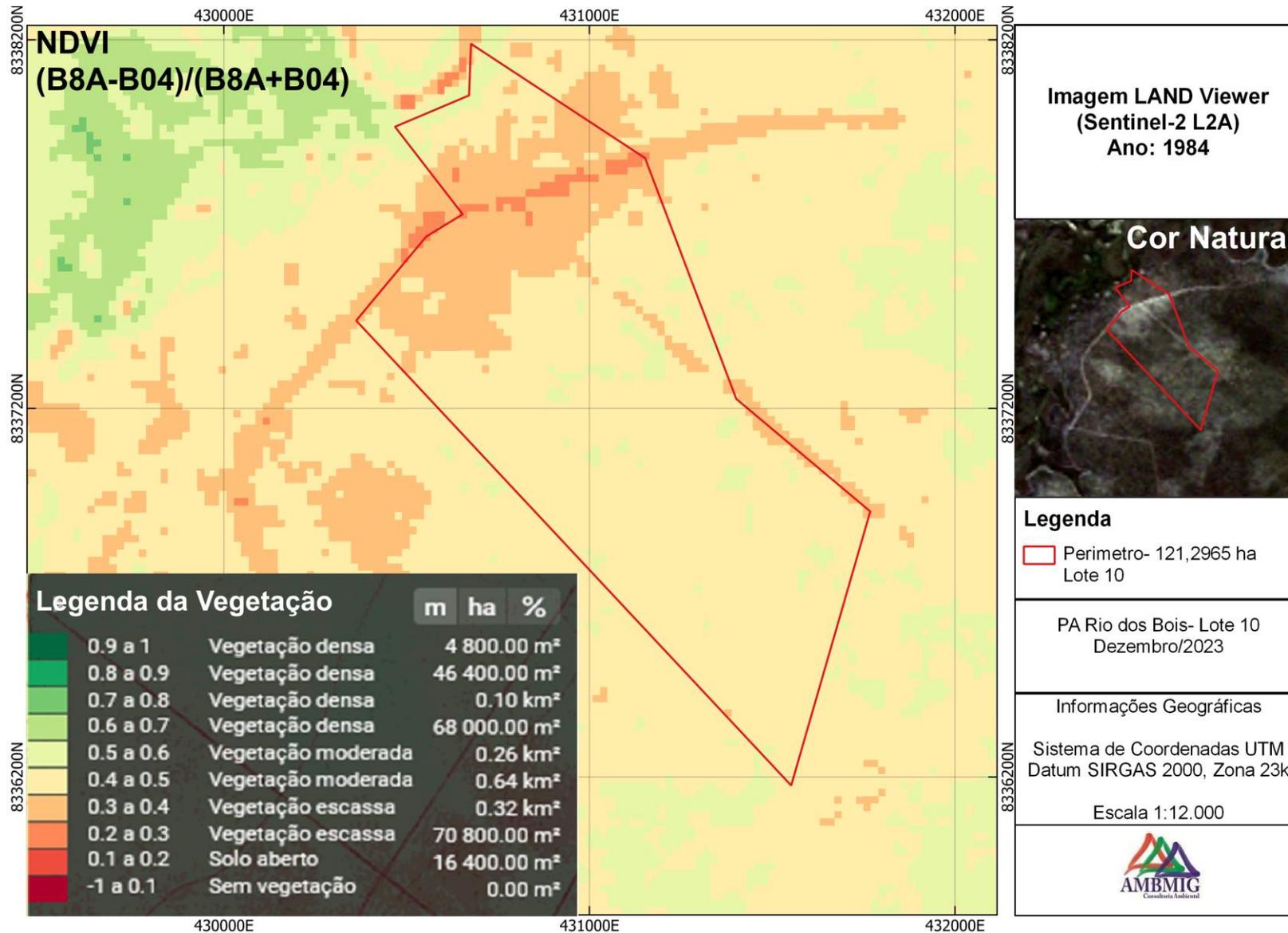


Figura 7- Imagem de 09 de maio de 1984 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

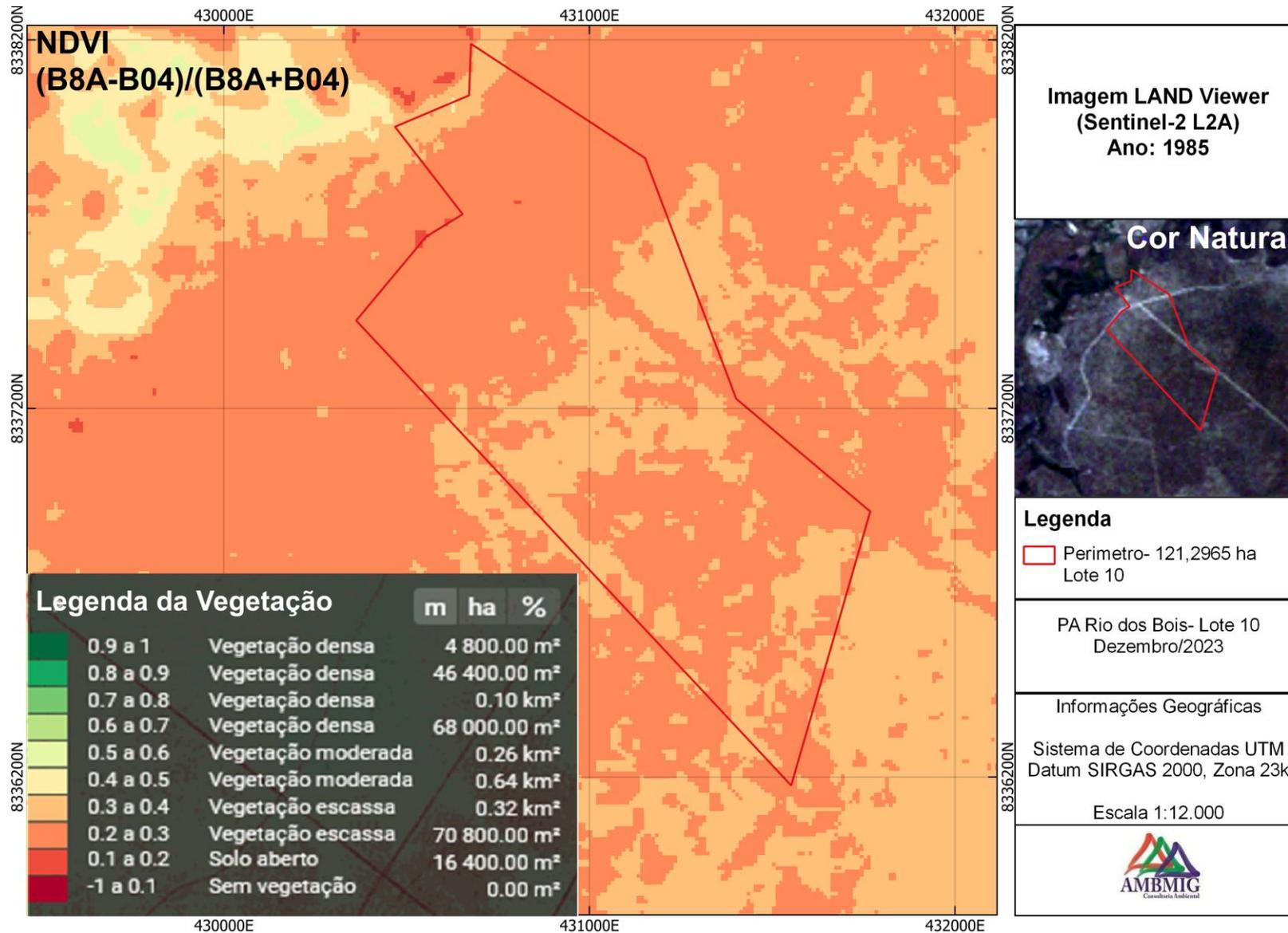


Figura 8- Imagem de 26 de agosto de 1985 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

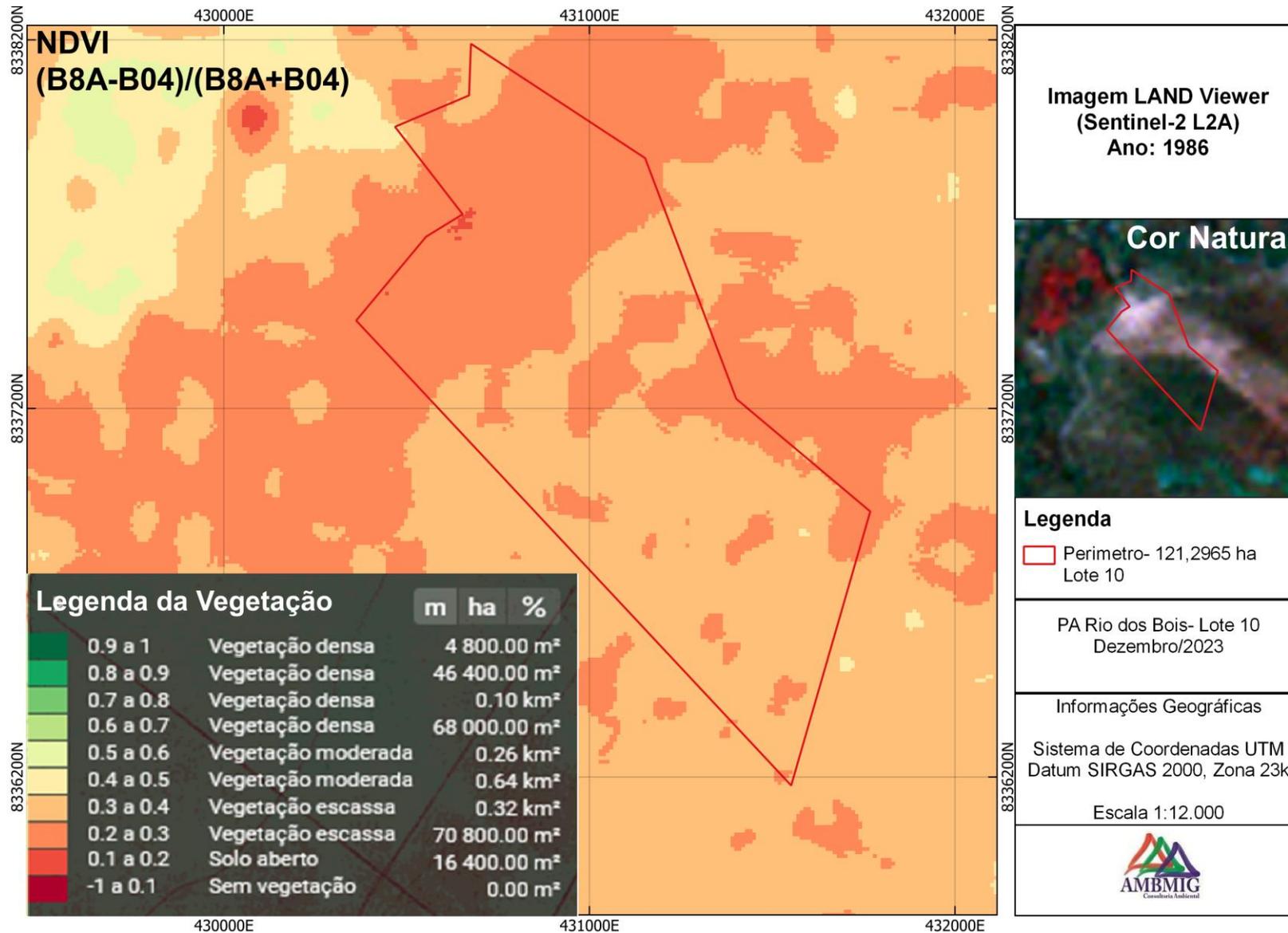


Figura 9- Imagem de 07 de abril de 1986 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

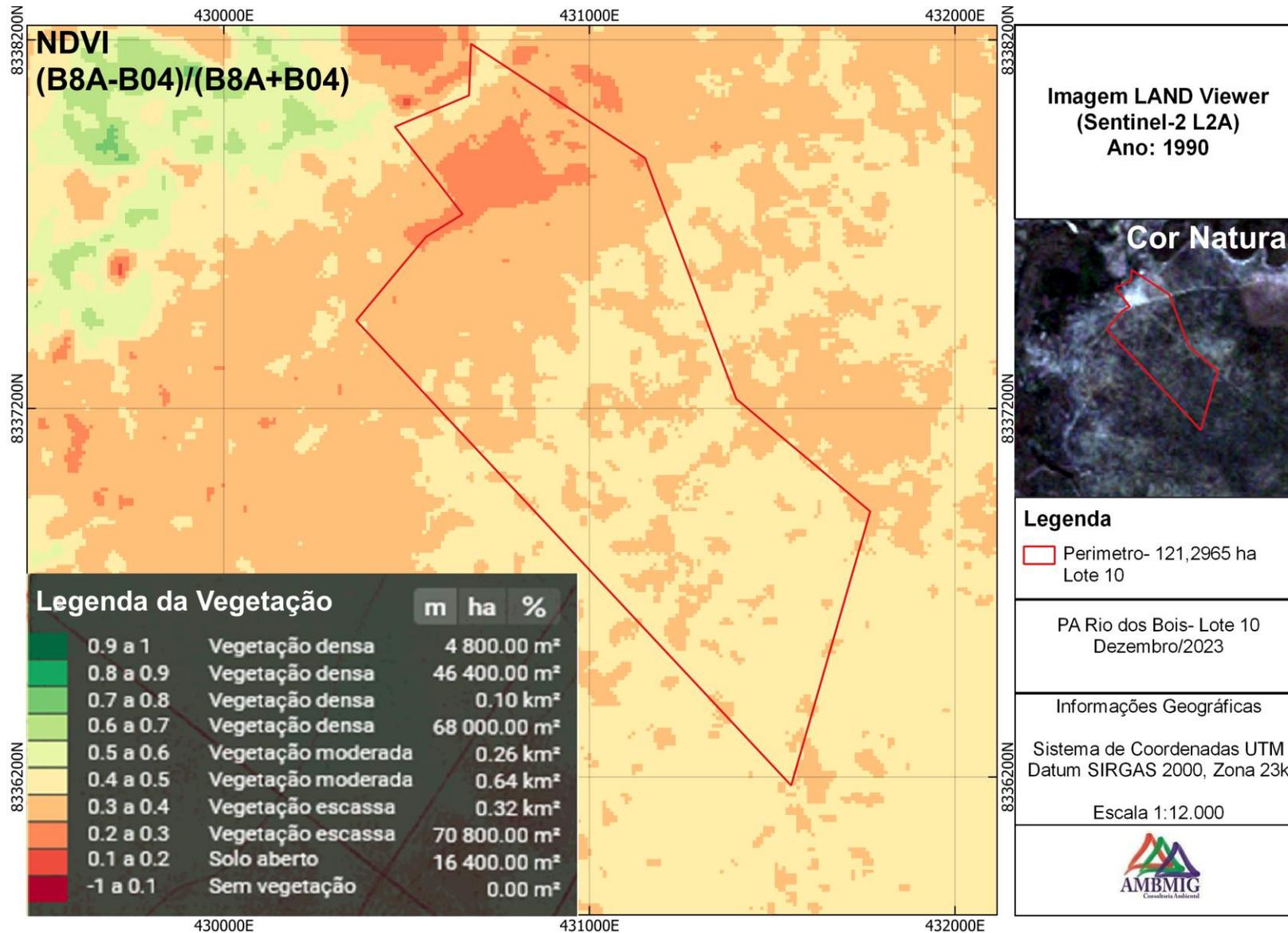


Figura 10- Imagem de 23 de julho de 1990 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

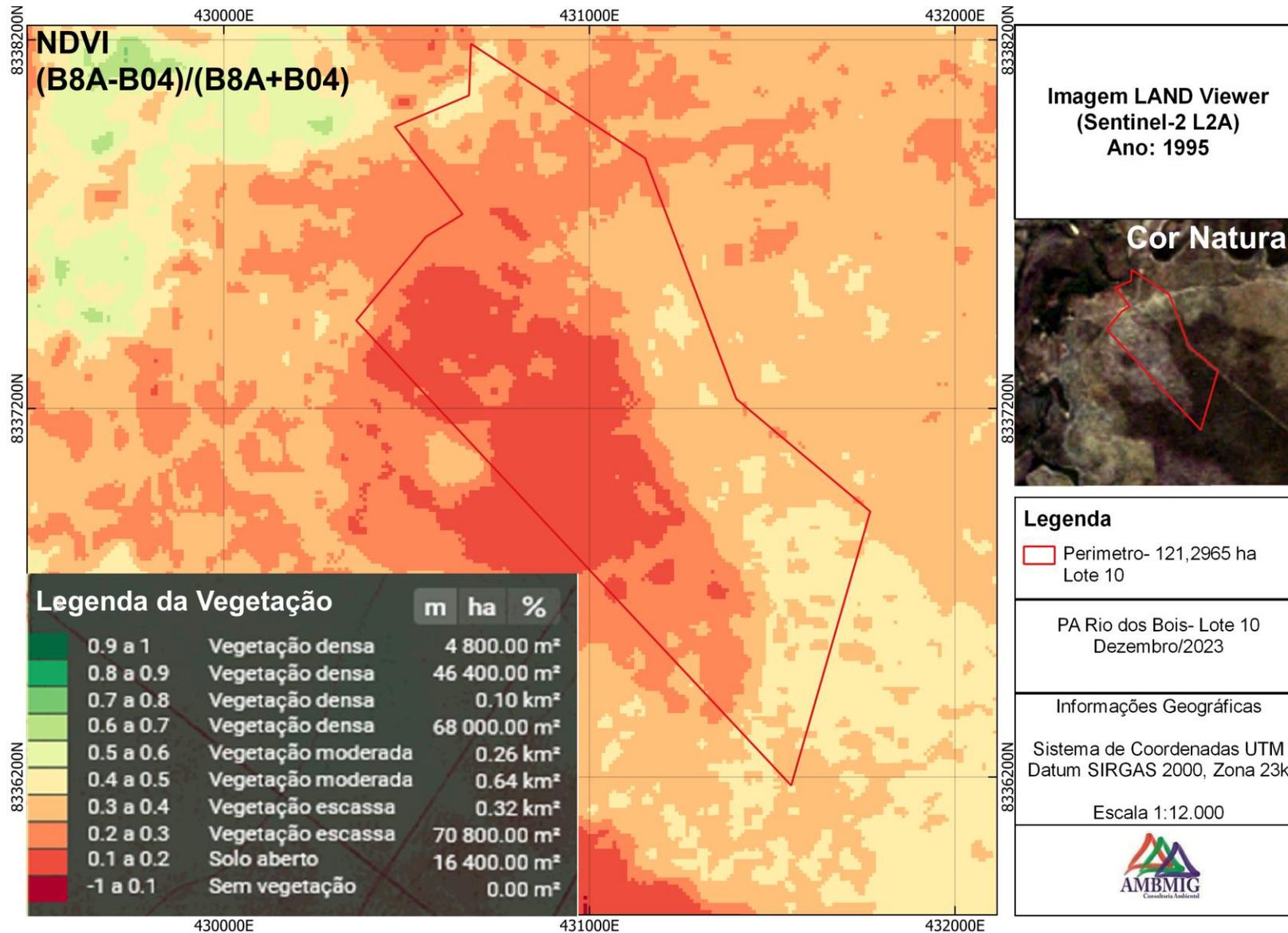


Figura 11- Imagem de 22 de agosto de 1995 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

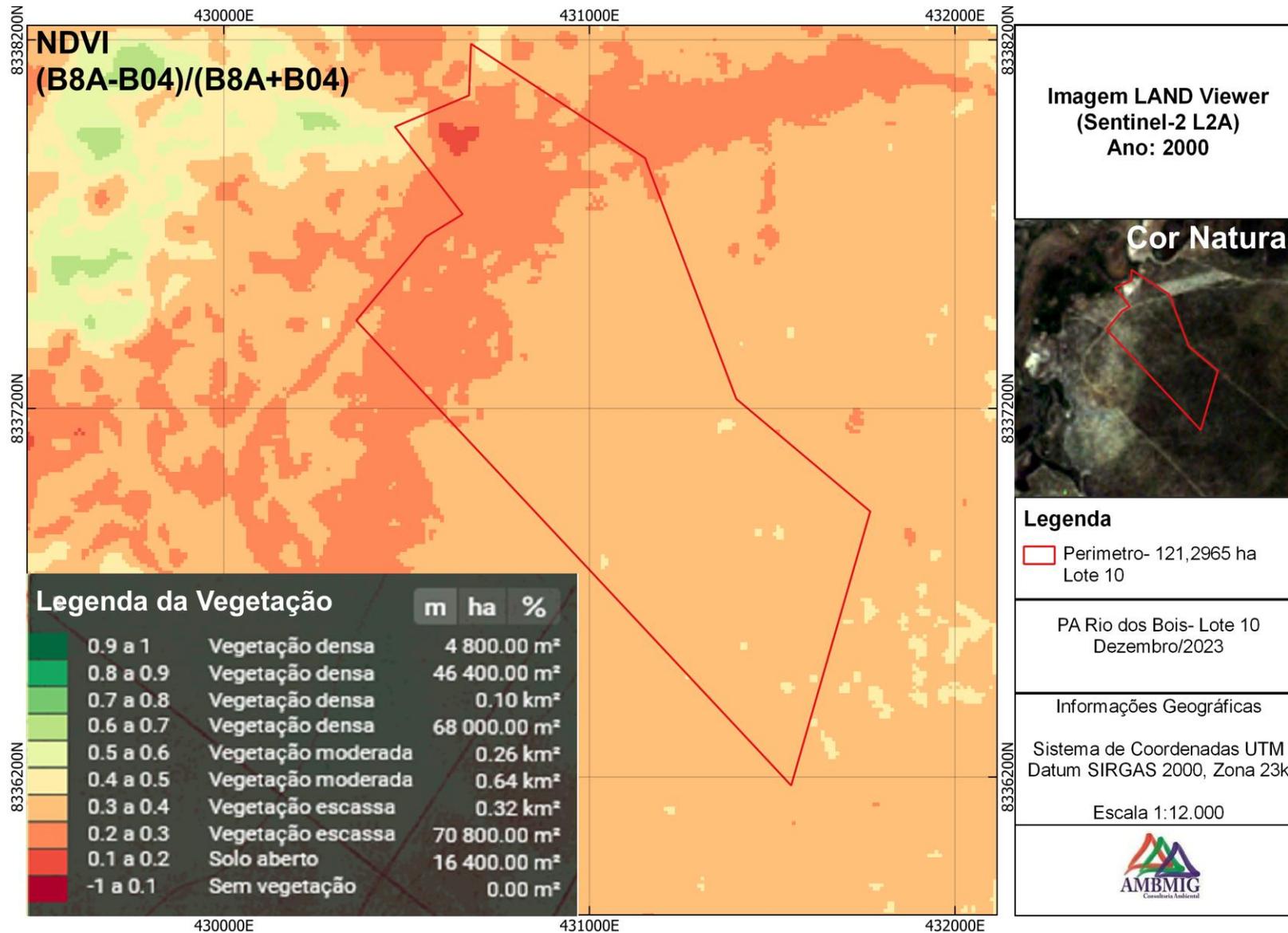


Figura 12- Imagem de 11 de agosto de 2000 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

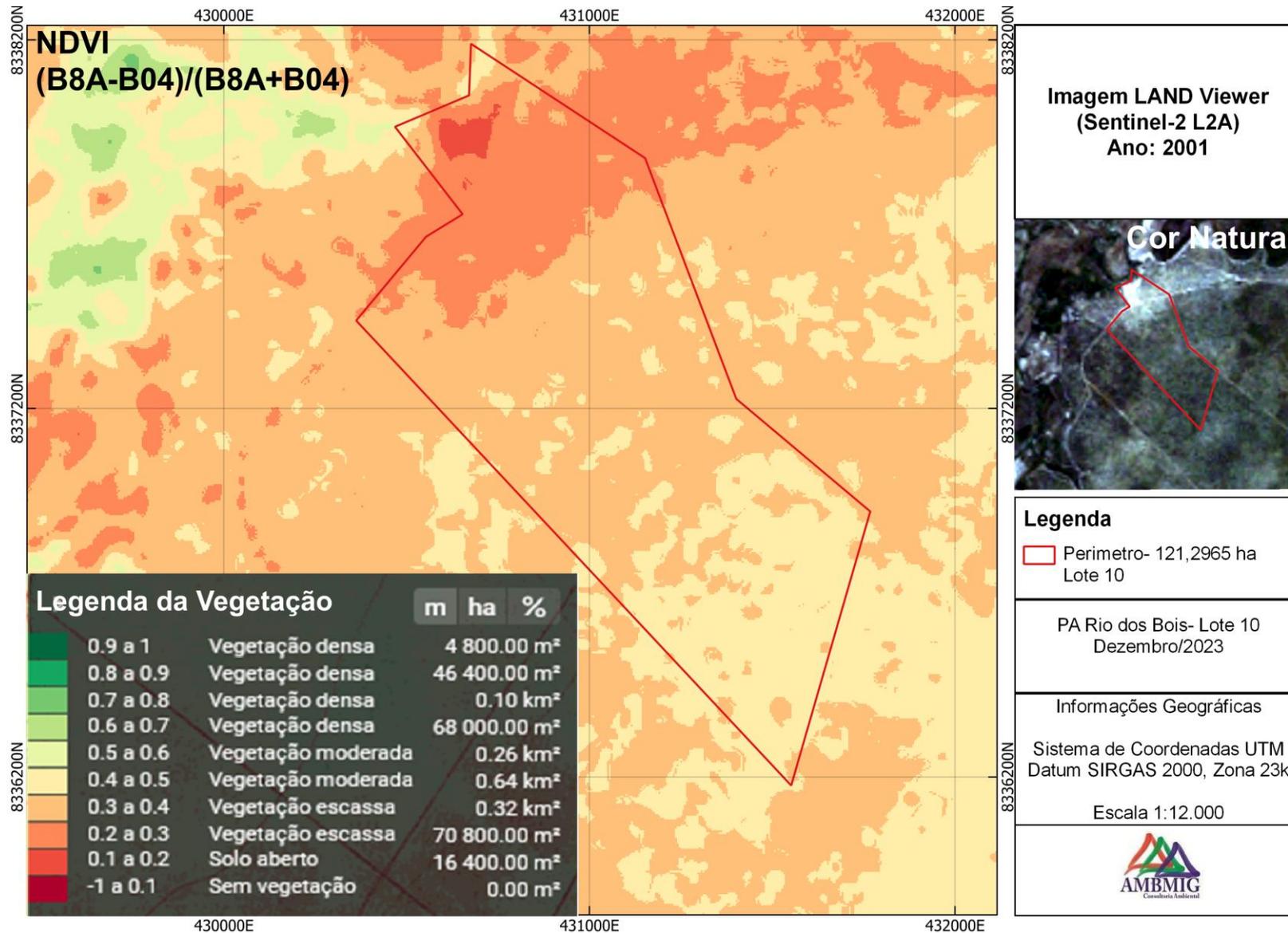


Figura 13- Imagem de 06 de agosto de 2001 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

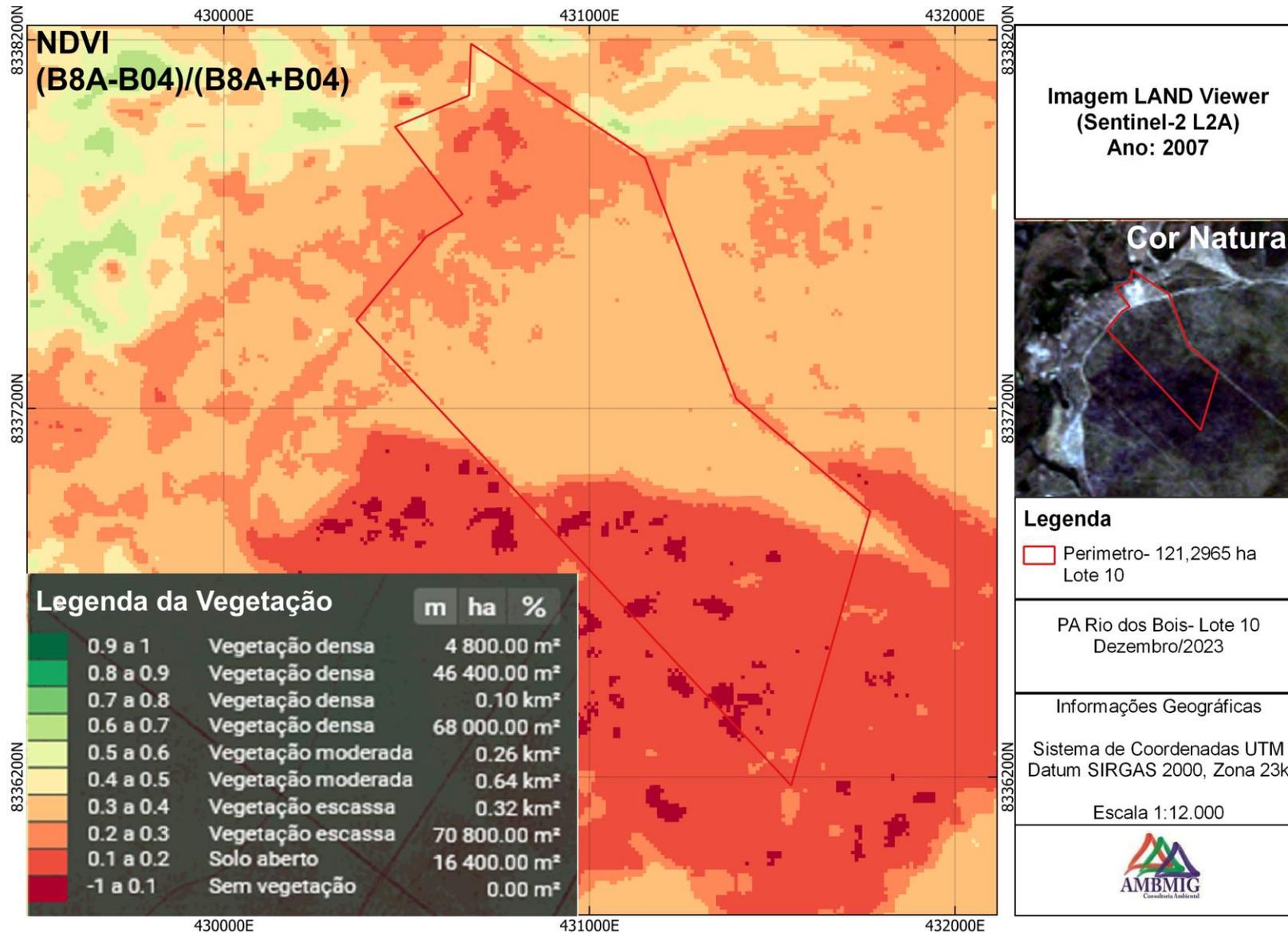


Figura 14- Imagem de 07 de agosto de 2007 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

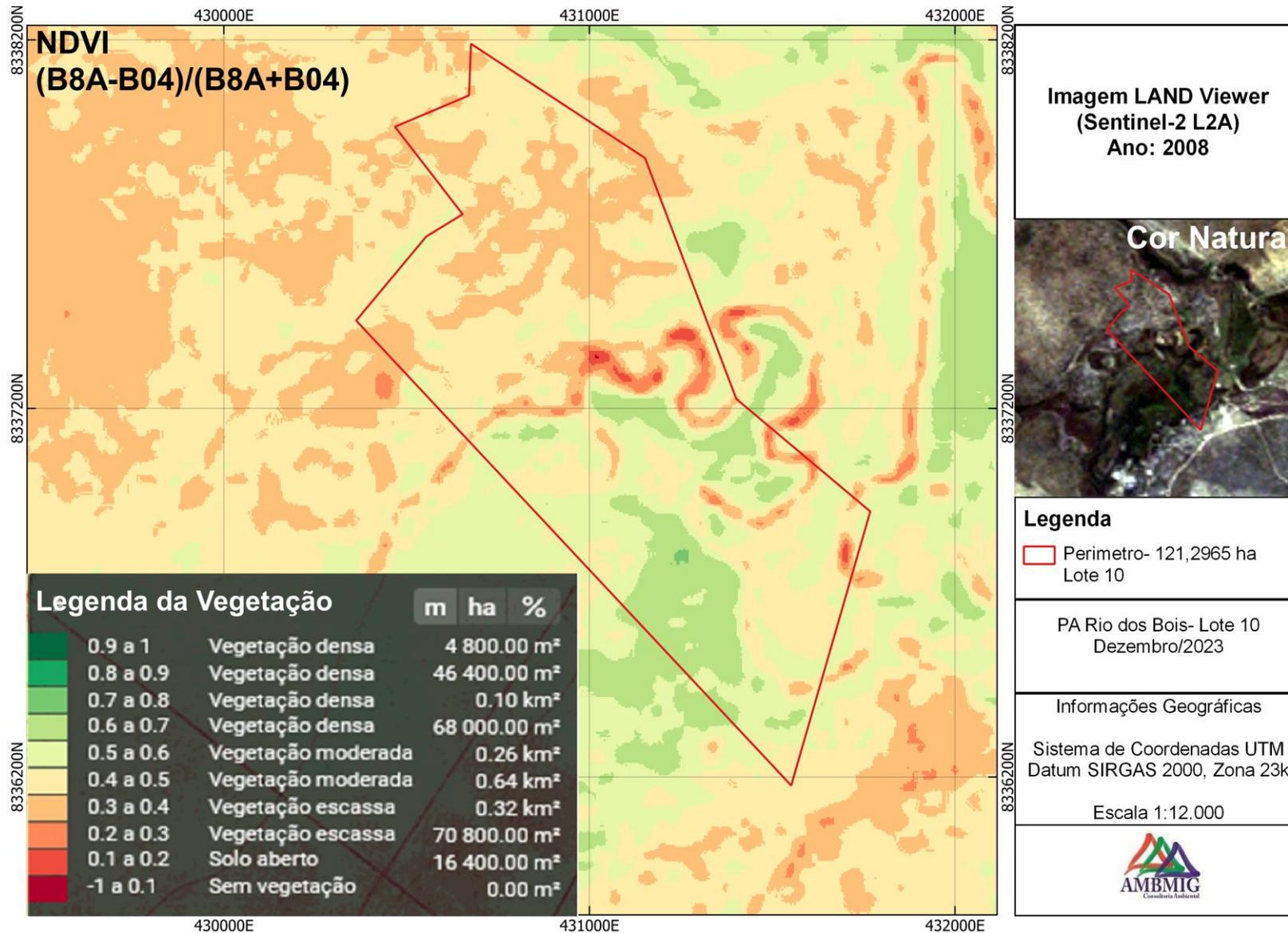


Figura 15- Imagem de 19 de abril de 2008 - Satélite LAND Viewer (Sentinel-2 L2A)

Mostramos nas imagens analisadas que a área do Lote 10 já vem sofrendo modificações em seu uso ano a ano. É que muito antes do ano de 2008 a área já possuía flutuações nas sua cobertura vegetal em função da maior ou menor exploração no local pela atividade antrópica. As imagens e sua análise multiespectral, se somam e confirmam as entrevistas e testemunhos obtidos dos antigos moradores e deixam por terra dúvidas que possam existir sobre o uso antrópico pretérito em toda região em especial no lote 10.

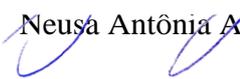
Dessa forma, resta demonstrado que a vegetação predominante na área solicitada para supressão se trata de cerrado sentido restrito que vem sofrendo processo de supressão e posterior regeneração, visto que vem sofrendo alterações especialmente a partir de 1980, quando foram implantados os primeiros projetos de silvicultura e bovinocultura na região.

III. A CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida o presente recurso, cancelando-se o indeferimento da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para implantação de agricultura.

Termos em que
Pede deferimento.

Unai, 07 de dezembro de 2023.


Neusa Antônia Alves Moreira Damacena

IV. ANEXOS

ANEXO I- COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO DE EDGAR HOCH

ANEXO II- TAXA E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DA TAXA DE EXPEDIENTE PREVISTA NO ITEM 6.22.1 APROVADO PELO DECRETO Nº 38.886 DESCRITO NO ART. 46 DO DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018

ANEXO III- PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS

Belo Horizonte, 14 de junho de 1999.

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sa., que seu processo de recurso nº000106/95 Auto de Infração nº046758/95 foi analisado e julgado na 149ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Política Florestal em 31/05/99, deliberação nº 020/93, súmula da reunião publicada no Mins Gerais de 11/06/99, e recebeu a seguinte decisão:

*Dado provimento parcial ao Recurso, à unanimidade, aprovado o parecer do Relator, sugerimos o deferimento parcial do recurso, adequando-se a multa ao valor do depósito recursal efetuado.

Informamos ainda que seu processo já está baixado e arquivado.

Atenciosamente,

Clara Couto Pereira
Chefe da Divisão de Arrecadação

Ilmo. Sr.
Edgar Hoth



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade

11/12/2023

Mês Ano de Referência

11 a 11/12/2023

Tipo de identificação

CPF

Identificação

Nome:

NEUSA ANTÔNIA ALVES MOREIRA DAMACENA

Nº Documento

1401325950611

Município:

CHAPADA GAUCHA

UF:

MG

Histórico:

Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Serviço: ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL

Receita

1074-4 TAXA DE EXPEDIENTE - IEF

Valor

755,54

0,00

0,00

TOTAL

755,54

TIPO DE PROCEDIMENTO: 6.22.1- ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA BASE DE CÁLCULO: 150 UFEMGS ANO FATO GERADOR: 2023 VALOR UFEMG:R\$ 5,0369 ÁREA DE INTERVENÇÃO: 91,267 HA REFERENTE A: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO SEI Nº2100.01.0013730/2023-30 - PA RIO DOS BOIS- LOTE 10.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICCOOB.

Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85640000007 6 55540213231 3 21112140132 0 59506110970 7

Autenticação

TOTAL

R\$

755,54

MOD.06.01.88

85640000007 6 55540213231 3 21112140132 0 59506110970 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade

11/12/2023

Mês Ano de Referência

11 a 11/12/2023

Tipo

CPF

Número Identificação

Nome:

NEUSA ANTÔNIA ALVES MOREIRA DAMACENA

Número do Documento

1401325950611

Município:

CHAPADA GAUCHA

UF:

MG

Autenticação

TOTAL

R\$

755,54

MOD.06.01.88

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

07/12/2023

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

14:02:03

Cooperativa:	3179/SICOOB NOROESTE DE M
Conta:	146277/SAMUEL BOTELHO CAIXETA
Convênio:	MG DAE ONLINE
Cód. de barras:	85640000007 55540213231 21112140132 59506110970
Núm. do agendamento:	5143468
NSU:	233410368723
Data do agendamento:	07/12/2023 14:02
Data do pagamento:	07/12/2023
Valor do documento:	755,54
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	755,54
Situação:	EFETIVADO
Autenticação:	29A9AB2E-3F76-4E9B-A217- 02AA1038E24B

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

PROCURAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,

OUTORGANTE: Neusa Antônia Alves Moreira, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF [redacted] e CI RG nº: [redacted] SSP/MG, residente e domiciliada no Assentamento Rio dos Bois- Lote 10, área rural de Chapada Gaúcha MG, CEP 38689-000.

Nomeia e constitui como seu procuradores os Srs.,

OUTORGADOS: Marcus Júnio da Silva, Brasileiro, casado, Biólogo, RG nº: M- [redacted] SSP MG, C.P.F. nº: [redacted], residente e domiciliado na Rua: Roma, nº: 418, bairro: Riviera Park, CEP: 38618-131, Cidade: Unai, Estado: Minas Gerais e Aline Teodoro Ulhoa, Brasileira, solteira, Técnica em Meio Ambiente, RG nº: MG- [redacted] SSP/MG, CPF: [redacted], residente e domiciliada na Rua Ribeirão Roncador 37, bairro Jardim Amaral, CEP: 38620-748, Cidade: Unai, Estado: Minas Gerais.

Outorgando-lhe amplos gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: representa-lo junto à secretaria estadual de Meio Ambiente e todos os seus órgãos subordinados, sendo eles IGAM, FEAM, IEF, SUPRAM, assinar todos os documentos necessários para requerer licenciamento ambiental, assinar termos de compromisso, assinar termos de responsabilidade, solicitar, preencher e assinar quaisquer formulários, assinar FCEI's, solicitar documentos para o licenciamento do empreendimento PA Rio dos Bois- Lote 10, no município de Chapada Gaúcha, bem como requerer e obter junto ao IBAMA todo e qualquer dado necessário à obtenção e informações em especial a recuperação de senha do Cadastro Técnico Federal e Cadastro Ambiental Rural, interposição de recurso infracional, pedido de desembargo. Cessando seus efeitos a partir de 24 de março de 2024 ou na obtenção da licença.

Unai-MG, 24 de março de 2023.

Nome Neusa Antônia Alves Moreira

CPF: 045.590.956-39

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Observações

